

PARECER Nº 770/2021

Processo: 8156/2021

Ementa: EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI “QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022” - Construção de uma Praça em frente ao Centro Comunitário do Bairro Planalto.

Autoria: Cezinha Nascimento (Câmara Digital)

I - RELATÓRIO

Pretende o autor com a referida emenda ao orçamento destinar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Secretaria Municipal de Obras Públicas destinado à construção de uma Praça em frente ao centro comunitário do Bairro Planalto.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE DA COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As leis orçamentárias estão previstas na Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece:

Art. 100. *Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:*

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais;

(...);

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

(...);

*§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de **50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.***

A propósito das atribuições da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 50. *Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da*



Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

Art. 163. *Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.*

Parágrafo único. *As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:*

I – (...);

V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

Art. 167. *Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.*

Art. 190. *Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos às matérias referidas no art. 104 da L.O.M., o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para recebimento de emendas, nos 20 (vinte) dias seguintes.*

Parágrafo único. *A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre os projetos e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.*

Art. 191. *Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.*

Art. 192. *Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentem à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, após o que serão os projetos reincluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.*



como suas emendas, serão apreciadas pela Câmara Municipal e, se for o caso, aprovados pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º *As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas, desde que:*

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - estejam relacionadas com:

a) a correção de erros e omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

A matéria está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

2. REGIMENTALIDADE.

A propósito das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 49. *Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.

Art. 82. *Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, **emendas** e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.*

O Projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO

A referida emenda está em consonância com as exigências constitucionais, legais,



regimentais e de redação. E está em conformidade com o orçamento anual, merecendo aprovação.

5. VOTO DO RELATOR

Voto pela aprovação da matéria.

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 27/12/2021 11:19

Checksum: **7E518ECBB0774526C1F4BF419DC414DDB59A8A5BBDFC62226B403B7D8E0146E6**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

